CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023-INEX-CPL
REF. AO PROC. INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA TÉCNICA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS COM ÊNFASE NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CURIMATÁ, ESTADO DO PIAUÍ**, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, A PESSOA FÍSICA, O SENHOR **ADELMO FIGUEREDO DA SILVA**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.554.273/0001-64, sediado à Praça Abdias Albuquerque, 427, Centro, Curimatá-PI, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior, residente e domiciliado na Avenida Telésforo Guerra, 722, centro, na Cidade de Curimatá, Estado do Piauí.
CONTRATADO: ADELMO FIGUEREDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador do RG nº 53.042.426-5, inscrito no CPF sob o nº 035.489.073-50, CREA Nº 2611099952, residente e domiciliado na Rua Conrado Correia, 133, centro, na Cidade de Curimatá – Piauí.
O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO,** conforme a Inexigibilidade nº 003/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA TÉCNICA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS COM ÊNFASE NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL .**

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento tem por base às especificações e quantidades contidas no presente Processo de **Inexigibilidade**, de acordo com o disposto no Capítulo da Lei Nº 8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATADO** receberá da **CONTRATANTE** o importe global de **R$ 41.758,20 (Quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos),** o qual será adimplido em 12 (doze) parcelas fixas e mensais no valor de **R$ 3.479,85 (Três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento realizar-se-á, mediante apresentação de Nota Fiscal, por meio de transferência bancária e/ ou boleto bancário, em conta em nome do CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do presente contrato correrá à conta das seguintes **FONTES DE RECURSOS**: FPM/TESOURO/OUTROS, no elemento de despesa 339036 – Outros serviços de terceiros pessoa física; Fonte: 500; Programa de Trabalho: 04.122.0003.2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato tem vigência de **12 (DOZE) meses, com início na data de sua assinatura, e término em 31/12/2023**, podendo ser prorrogado a critério das partes, bastando, para isso, a comunicação por escrito entre as mesmas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-á de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M).

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir o presente contrato em face da ocorrência de fato do príncipe ou por motivo de força maior, plenamente justificado, sem prejuízo da obrigação de pagar as prestações vencidas até a data da ruptura unívoca da avença, incluindo-se as frações de meses, cujo valor haverá de ser calculado *pro rata die*.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente contrato pode ser rescindido, ainda, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou conveniência das partes, mediante

prévia e formal comunicação de uma parte à outra no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, com obrigação de quitação de todas as obrigações eventualmente pendentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A prestação de serviços disposta na cláusula primeira dar-se-á mediante a disponibilização de todas as informações pertinentes ao CONTRATADO, pelo CONTRATANTE, por qualquer meio idôneo, tal como reuniões, tele e/ou vídeo conferência, telefone, correspondência, e-mail ou qualquer outro capaz de estabelecer comunicação entre as partes componentes do presente contrato. A realização da prestação dos serviços ora contratados não implica em vínculo empregatício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I – Emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – Efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – Fiscalizar o fiel cumprimento deste Contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

IV – Custear todas as despesas necessárias para a execução dos serviços objeto deste contrato.

O **CONTRATADO** obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Contratual e com a proposta apresentada;

II – Prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, em conformidade com a conveniência do Município;

III – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV – Manter durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei;

V – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste Contrato.

VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurará ao CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo 77 e 78, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de rescisão antecipada deste contrato, a parte denunciante comunicará expressamente à outra parte, com antecedência de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, pagar multa rescisória correspondente ao restante dos meses vincendos, a ser paga no prazo de 10 (dez) dias, salvo acordo entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria competente, devendo ser designado servidor para atuar na fiscalização do contrato e na prestação dos serviços, a fim de atestar a execução dos serviços e emitir relatórios mensais sobre a sua execução.
PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios e/ou no Sítio Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão regulados pelo disposto na Lei de Licitações e legislação comum.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curimatá-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de qualquer pendência acerca deste contrato, o qual assume expressamente a força de título executivo.

E, como prova de assim haverem contratado, firmam este instrumento, impresso em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos.

Curimatá (PI), 04 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE: Valdecir Rodrigues de Albuquerque Junior
MUNICÍPIO DE CURIMATÁ
Valdecir Rodrigues de Albuquerque Junior
Prefeito Municipal

CONTRATADO:
ADELMO FIGUEREDO DA SILVA
CPF sob o nº 035.489.073-50

TESTEMUNHA: Maria Donata Silva M. Soares
CPF 479.645.205-78

TESTEMUNHA: Nilza Almira Guimarães Lopes
CPF 497.432.873-53